



ESTADO DA BAHIA
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA E A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB.

O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF nº13.937.057/0001-63, com sede na Avenida 04, nº 405, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador - Bahia, representada por seu Titular, **DR. VIVALDO GÓIS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/ME sob nº 186.478.985-91, portador da carteira de identidade nº 01.304.908-90, expedida pela SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência de 06/04/2026, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 07/04/2026, doravante denominado **SEAGRI** e a **AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA**, vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, inscrita no CNPJ sob o número 03.057.966/0001-53, sediada na Avenida Milton Santos, nº 967, Bairro de Ondina, Salvador/Bahia, doravante denominada ADAB, neste ato representada por seu Diretor Geral, **DR. PAULO SÉRGIO MENEZES LUZ**, inscrito no CPF/ME sob nº 400.621.715-34, portador da cédula de identidade nº 03.600.816-81, expedida pela SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado do dia 07/03/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Científica com a Integração das Atividades entre as partes, sujeitando-se no que couber, às Leis nº 14.133/2021 e 14.634 de 2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo desenvolver ações conjuntas de pesquisa, inovação e difusão tecnológica, além de serviços laboratoriais especializados para análise, diagnóstico, manejo e controle de doenças e pragas agropecuárias, na determinação da qualidade de produtos de origem agropecuária para consumo humano, permitindo a oferta de alimentos seguros, além de análise de solos e água visando o fortalecimento e sustentabilidade da agropecuária baiana a ser realizada no **Centro Tecnológico da Agropecuária da Bahia (CETAB)**, situado na Av. Milton Santos, nº 967, Ondina, Salvador/BA, CEP: 40.170-110.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações comuns das PARTES:

- a) Alocar pessoal necessário à condução das atividades previstas seja direta ou indiretamente, na coordenação, execução e apoio;
- b) Desenvolver programas de treinamento para os técnicos de nível superior e médio, bem como para o pessoal de apoio, envolvidos diretamente no termo;
- c) Orientar estudos de pesquisa voltados para monografias, dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- d) Fazer respeitar os direitos autorais referentes às tecnologias geradas pelos pesquisadores e serviços laboratoriais no âmbito do termo;
- e) Realizar as análises laboratoriais exigidas para o cumprimento do disposto no presente termo;
- f) Divulgar a participação conjunta das atividades, em qualquer veiculação pública, indicando as logomarcas em documentos ou em outros materiais que se refiram ao objeto do presente Acordo;
- g) Apoiar a implantação e manutenção de sistemas da qualidade, manutenção dos Sistemas de Biossegurança e da Prevenção de Acidentes objetivando a acreditação nos órgãos competentes;

- h) Captar, de forma conjunta ou isoladamente, recursos financeiros através de novos projetos e contratos de prestação de serviços, para manutenção e/ou inclusão de novas atividades;
- i) Apoiar, com recursos financeiros próprios ou orçamentários, as atividades desenvolvidas em comum;
- j) Aquisição, manutenção e calibração de equipamentos laboratoriais e informática, bem como a aquisição de reagentes e insumos laboratoriais e agropecuários;
- k) Manutenção da estrutura física, elétrica e hidráulica, além da rede telefônica e internet;
- l) Cabe a cada instituição conveniente o gerenciamento do Sistema de Gestão da Qualidade.
- m) Oferecer condições de segurança previstas em legislação específica, através da implantação da CIPA e da criação da Comissão de Biossegurança;

II - São obrigações da SEAGRI:

- a) Disponibilizar os espaços físicos dos laboratórios com toda a infraestrutura existente de bancadas, equipamentos, onde serão conduzidas as atividades relacionadas ao objeto do presente termo;
- b) Arcar com despesas de água, energia elétrica, segurança e limpeza de áreas comuns;
- c) Disponibilizar pessoal técnico científico e de apoio do seu quadro de pessoal, para participar da execução do termo, sem prejuízos para as demais atividades que desenvolve na sua área de origem;
- d) Permitir o acesso do pessoal, equipamentos e materiais da ADAB nos laboratórios;

III - São obrigações da ADAB

- a) Disponibilizar pessoal técnico científico e de apoio do seu quadro de pessoal, para participar da execução do termo, sem prejuízos para as demais atividades que desenvolve na sua área de origem;
- b) Permitir o acesso do pessoal, equipamentos e materiais da SEAGRI nos seus laboratórios;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido, direta ou indiretamente, na coordenação, execução e apoio deste termo, manterá seus direitos, vantagens e benefícios com as respectivas instituições de origem, isentando a outra parte, de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou previdenciária;

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do termo serão de responsabilidade das partes, não havendo, em qualquer hipótese, transferência de recursos financeiros entre essas.

Parágrafo único - Em caso de interesse técnico específico as partes poderão arcar com as despesas com diárias e deslocamento do técnico especialista independente do seu órgão de origem, obedecendo as exigências legais específicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO ACORDO

As partes indicarão um representante de cada instituição para acompanhar e monitorar as ações, podendo entre outras atribuições que lhes forem conferidas, definir critérios para o controle das despesas, em consonância com suas normas internas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- a) As partes concordam que a divulgação de qualquer matéria decorrente da execução das atividades constantes no objeto deste termo, realizadas de forma conjunta, por meio de publicações, relatórios, eventos, conclaves, propagandas, matérias jornalísticas e outros, dependerão da prévia aprovação;
- b) Publicações, publicidade e divulgações de qualquer natureza relativo às atividades objeto e demais atividades correlatas do presente termo mencionarão explicitamente a participação das partes como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas;
- c) No caso da aposição das logomarcas das partes para fins de publicação, publicidade e divulgações de qualquer natureza, as respectivas normas internas de utilização deverão ser observadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

- a) Os direitos de propriedade intelectual e titularidade que já pertencem ao SEAGRI e ADAB, existentes antes da assinatura deste termo, permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto desde termo;
- b) Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não, que seja obtido em virtude de tecnologias que possam ser desenvolvidas no âmbito do objeto deste termo serão de titularidade da SEAGRI e da ADAB.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo refere-se **exclusivamente** a atividades de apoio técnico, não cabendo transações de cunho financeiro por nenhuma das partes, sendo vetado, sob qualquer justificativa, desembolso a título de ressarcimento por ocasião da realização de

serviços técnicos objetos deste termo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer alteração ou modificação do presente termo será considerada válida somente quando resultante de Termo Aditivo firmado pelas partes;
- b) Quaisquer comunicações oriundas deste termo dar-se-ão, por escrito, nos endereços de cada uma das partes constantes do preâmbulo e a quem vier ser formalmente indicado por estas, e somente serão consideradas como efetivas, mediante Aviso de Recebimento ou Protocolo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou modificado independente do prazo de vigência, através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante manifestação expressa enviada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda, por infrigência de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas, sendo-lhes garantido os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou dissídios que originem da execução deste instrumento, é competente o Foro da Comarca de Salvador – BA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, _____ de _____ de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Adelia Araujo Lima, Coordenador II**, em 05/08/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Spinola Chaves, Diretor(a) Substituto(a)**, em 05/08/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Silva Abreu, Assessor de Diretor**, em 05/08/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivaldo Gois de Oliveira, Secretário de Estado**, em 05/08/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00146312046** e o código CRC **E9BD144C**.

Referência: Processo nº 083.10853.2026.0002847-99

SEI nº 00146312046